



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 78 de 2025.

Autoria: Poder Legislativo - vereador: Lucas Augusto Resende Dias.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, regulamentando a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto aborda matéria de competência do Município, sendo adequada a espécie normativa adotada, por se tratar de tema sujeito à disciplina por Lei Ordinária.

Portanto, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Insta destacar que o presente projeto visa a criação de órgão vinculado à estrutura administrativa da Câmara Municipal, com definição de suas atribuições gerais e diretrizes de funcionamento, encontra amparo na competência do próprio Poder Legislativo para organizar seus serviços internos, não havendo vício de iniciativa.

Ressalta-se que a proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao prever mecanismos de transparência, proteção de dados pessoais e garantia de resposta conclusiva às manifestações dos cidadãos.

A matéria em análise também observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, fortalecendo o controle social e a participação popular no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, é importante destacar que a proposição legislativa não cria cargos nem impõe aumento automático de despesa, remetendo a organização estrutural e eventual designação de

Lucas A.



Ouvidor-Geral a ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária, o que afasta vício de ordem financeira ou orçamentária neste momento.

Logó, o presente projeto encontra-se em consonância com os ditames constitucionais.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão
Claudio dos Reis Lima
Membro